



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5017/2018, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO, POR PRAZO DETERMINADO, AO CORPO DE BOMBEIROS DE CÂNDIDO MOTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade da Base de Bombeiros de Cândido Mota na utilização de um veículo, do tipo caminhonete com caçamba, para transporte de pessoal e de materiais utilizados nas ocorrências;

CONSIDERANDO a melhor qualidade do serviço a ser prestado, visando a agilidade e adequação;

CONSIDERANDO AINDA, o Convênio GSSP/ATP nº 002/08, de 15 de janeiro de 2008, celebrado entre Estado de São Paulo – Secretaria da Segurança Pública e Prefeitura Municipal de Cândido Mota, para execução de serviços de bombeiros;

CONSIDERANDO FINALMENTE o disposto no Art. 153, § 3º, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica outorgado ao Estado de São Paulo – Secretaria de Segurança Pública, para uso exclusivo do Corpo de Bombeiros da Base de Cândido Mota, com sede na Avenida Gilfredo Boretti, nº 80, Centro, a permissão de uso de bem móvel público, pertencente ao Município de Cândido Mota, consistente em uma Caminhonete, marca Chevrolet, modelo S10 LT DD4A, cabine dupla, combustível Diesel, ano de fabricação/modelo 2017/2018, cor Vermelha, Categoria Oficial, Placas FOU4888, Chassi nº 9BG148FK0JC434958 e Renavam 01152603245.

Art. 2º. A Permissão de Uso de que trata o presente Decreto é feita a título precário, gratuita e terá duração de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogada por igual período a critério do Poder Público, sendo modificável e revogável unilateralmente pelo Poder Executivo em razão do interesse público, incorporando as benfeitorias realizadas no bem, vedada sua indenização.

Art. 3º. A destinação do bem de que trata o presente Decreto é específica para o transporte de pessoal e materiais do Corpo de Bombeiros da Base de Cândido Mota, para os serviços de prevenção de incêndio, extinção de incêndio, busca e salvamento, proteção em incêndio e salvamentos, nas ações em calamidade pública, resgate de acidentados e socorros diversos, reboque de embarcações, transporte de cilindros para mergulho, gaiolas de capturas e outras finalidades inerentes aos serviços do Corpo de Bombeiros, realizados no Município.

Parágrafo Único. Ao bem móvel público sobre o qual recai a Permissão de Uso não poderá ser dada outra destinação, senão aquela prevista no *caput*, sob pena de imediata reversão da posse à Administração.

Art. 4º. A Permissionária, à sua exclusiva expensa, se responsabilizará pela reparação de danos que porventura causar, direta ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade municipal, ou de terceiros, especialmente no que se refere a acidentes de qualquer natureza, inclusive com seus prepostos, face à sua utilização.

Art. 5º. A participação do Poder Executivo, através da Secretaria Competente, consistirá em fiscalizar as atividades realizadas pela Permissionária e a manutenção do bem Público, promovendo os entendimentos necessários junto aos demais órgãos públicos envolvidos.

Art. 6º. Fica vedada em qualquer hipótese a transferência do bem móvel público objeto deste Decreto a terceiros por parte da Permissionária, sob pena de imediata retomada da posse pelo Poder Executivo.

Art. 7º. A violação por parte da Permissionária das condições aqui estabelecidas acarretará a revogação de pleno direito da presente Permissão de Uso, independente de interpelação ou notificação judicial, sem direito a quaisquer retenções ou indenizações por melhorias ou despesas que tenha realizado em face do uso do bem.

Parágrafo Único. Em caso de extinção ou cessada as atividades da Base do Corpo de Bombeiros no Município de Cândido Mota, revogar-se-á automaticamente a Permissão de Uso de que trata o presente Decreto, revertendo a posse do bem público à Prefeitura Municipal, incorporando as benfeitorias realizadas no bem, vedada sua indenização.

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-000 – Fone: (18) 3341.9350 – E-Mail: candidomota@candidomota.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º. Encerrada a vigência do prazo previsto no Art. 2º deste Decreto e não havendo prorrogação, ou revogação a permissão de uso do bem móvel público, a Permissionária deverá restituir o bem público em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do encerramento ou da revogação da permissão, obrigando-se, enquanto o mesmo estiver sob sua posse, a zelar pelo seu bom estado de conservação.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 02 (dois) dias do mês de outubro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CARLOS ROBERTO BUENO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

BEATRIZ FLAVIANE DOS SANTOS RIEDO

SECRETÁRIA DE GOVERNO